



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.043  
DE 30 DE JUNHO DE 2017**

**Concede subvenção a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Itabaiana/SE, e da outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Itabaiana/SE, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.962.972/0001-67, com endereço situado na Rua Antônio Dutra, nº 552, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, no período de junho a dezembro de 2017.

**§ 1º.** A subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

**§ 2º.** O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no fortalecimento da população carecedora dos serviços prestados pela subvencionada e, ainda, objetiva dar continuidade às atividades por ela desenvolvidas.

**Art. 2º.** A subvenção de que trata esta Lei não exclui aquela já concedida através da Lei Municipal nº 1.950, de 22 de fevereiro de 2016, devendo ser repassada de forma cumulativa àquela.

**Art. 3º.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

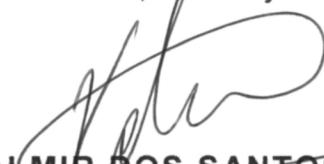
**Art. 5º.** A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS  
04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.122.0001 – DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA  
04.122.0001.2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS  
3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**Art. 6º.** Os efeitos desta lei retroagirão a 01 de junho de 2017.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 30 de junho de 2017.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

**LEI Nº 2.043**  
**De 29 de junho de 2017**

**Concede subvenção a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Itabaiana/SE e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 1.250,00 ( um mil duzentos e cinquenta reais), à associação de pais e amigos dos excepcionais – APAE – de Itabaiana/SE, entidade reconhecida como de utilidade pública, no CNPJ sob o nº 00.962.972/0001-67, com endereço na Rua Antônio Dutra, 552, Bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, no período de junho a dezembro de 2017.

**§1º** - A subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

**§2º** - o repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no fortalecimento da população carecedora dos serviços prestados pela subvencionada, ainda, objetiva dar continuidade às atividades por ela desenvolvida.

**Art. 2º** - A subvenção de que trata esta Lei não exclui aquela já concedida através da Lei Municipal Nº 1.950 de 22 de fevereiro de 2016, devendo ser repassada de forma acumulativa àquela.

**Art. 3º** O processo de prestação de Contas deverá conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II - Relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais

não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores ser recolhidos em nome do município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º** A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta Lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

- 05 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS
- 04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 04.122.0001 – DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 04.122.0001.2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADM. E DA GESTÃO DE PESSOAS
- 3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Art. 6º** Os efeitos desta lei retroagirão a 01 de junho de 2017.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 29 de junho de 2017.

  
José Teles de Mendonça  
Presidente

  
Marcos Vinicius Lima de Oliveira  
1º Secretário